



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº16/2025

Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa **MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561**, com finalidade de fornecimento de materiais de consumo, conforme especificado neste contrato.

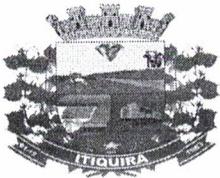
Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, Estabelecida na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominada somente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa: **MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561**, CNPJ 45.285.002/0001-02, Estabelecida a Rua Abílio Rodrigues Porto, S/Nº, CEP 78.790-000, Bairro: Santo Antonio, Itiquira-MT, Telefone (65) 9-9931-3564, Email: marconeslima.esteticaitiquira@gmail.com, neste ato representado pelo empresário Marcones da Conceição Lima, devidamente inscrito no CPF 014.xxx.xxx-61, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base na Adesão “Carona” a **Ata de Registro de Preços 134/2025, Processo Administrativo nº 31/2025, através do Pregão Eletrônico nº 17/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na lei 14.133/2021.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **SERVIÇOS DE LAVA JATO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**

Item Da Ata	Código TCE- MT	Descrição do objeto	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Unidade Padrão
23	0001483	Lavagem Completa – Motocicleta	01	12	Unidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Motocicleta Biz: Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, Ano Fab: 2013, Ano Mod: 2014, Chassi: 9C2JC4820ER511224, Placa: NJN5551, Cor predominante: Preta.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Os serviços de lavagem de veículos deverão ser executados de acordo com os seguintes padrões técnicos:

I. Lavagem Simples: - Serviço básico de limpeza “externa” do veículo consistindo em:

- a) Molhamento e ensaboamento da carroceria com shampoo automotivo ou produto equivalente;
- b) Enxágue completo com água limpa;
- c) Secagem com pano apropriado ou soprador;
- d) Limpeza dos vidros externos e retrovisores;
- e) Aspiração de bancos, carpetes e porta-malas (quando aplicável).

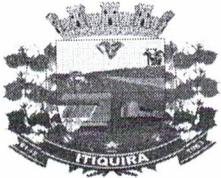
II. Lavagem Completa: Serviço abrangente de limpeza “externa e interna”, composto por:

- a) Todos os procedimentos descritos na lavagem simples;
- b) Limpeza interna dos painéis, portas, console, painel de instrumentos e compartimentos internos com pano úmido e produtos adequados;
- c) Lavagem de bancos, carpetes e porta-malas (quando aplicável);
- d) Limpeza dos vidros internos;
- e) Lavagem detalhada das rodas, caixas de roda e pneus com uso de desengraxante, quando necessário.

1.4. Os produtos utilizados deverão ser próprios para uso automotivo, biodegradáveis sempre que possível, e não poderão causar danos às superfícies pintadas, cromadas, plásticas, de borracha ou tecido dos veículos. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos decorrentes da má aplicação de produtos ou técnicas inadequadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atestará a conformidade da execução para fins de pagamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.2. A prestação dos serviços de lavagem automotiva deverá observar rigorosamente as condições técnicas descritas neste instrumento contratual, sendo executada com eficiência, segurança e qualidade, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto.

2.3. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada, cabendo ao Município de Itiquira/MT o encaminhamento dos veículos até o local indicado, conforme demanda da Administração.

2.4. A execução dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Itiquira/MT. É vedada à contratada a exigência de quantitativo mínimo para atendimento ou a cobrança de qualquer custo adicional em razão da prestação por demanda.

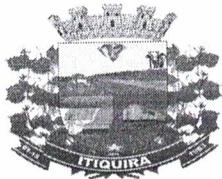
2.5. Não serão aceitos serviços executados com atraso, falhas, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e seu Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá, às suas expensas, sanar as inconformidades apontadas pela fiscalização, no prazo por ela estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e/ou rescisão contratual.

3

2.6. A contratada compromete-se a observar e cumprir fielmente todas as condições e prazos fixados, bem como a respeitar integralmente a legislação vigente, inclusive no que se refere às normas ambientais, de saúde, segurança do trabalho, relações de consumo e responsabilidade civil, garantindo a plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O modelo de execução do objeto contratado compreende a forma como os serviços de lavagem automotiva serão prestados pela contratada, desde a solicitação inicial até a sua conclusão, devendo ser observadas todas as diretrizes deste Termo de Referência, da legislação aplicável e dos princípios da eficiência, economicidade, regularidade e continuidade do serviço público.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2. A execução dos serviços ocorrerá **por demanda**, mediante requisição formal emitida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, com a devida identificação do veículo, do serviço a ser executado e da unidade requisitante, sendo “**vedada a prestação sem autorização expressa do ente contratante**”

5.3. A Câmara Municipal de Itiquira/MT será responsável pelo “**encaminhamento dos veículos até o pátio da contratada**”, que deverá estar devidamente equipado para a execução dos serviços, observando as normas de segurança, higiene, meio ambiente e qualidade.

5.4. A contratada deverá executar os serviços de forma imediata ou no prazo previamente ajustado com o setor requisitante, de acordo com a natureza e a complexidade da demanda, observando sempre a urgência dos serviços do respectivo veículo.

5.5. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá comunicar o setor responsável, disponibilizando o veículo para retirada, e apresentar “**nota fiscal discriminando os serviços realizados**”, acompanhada de eventuais laudos, ordens de serviço ou registros técnicos que comprovem a correta execução.

5.6. Caberá ao fiscal do contrato, formalmente designado pela Administração, a verificação da conformidade dos serviços executados, emitindo o “**atesto de execução**” para fins de pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratada deverá manter-se à disposição da Administração durante a vigência contratual, garantindo a regular e contínua prestação dos serviços, sempre que demandada, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO/CRITÉRIOS E MEDAÇÃO DE PAGAMENTO.

4.1 DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), obedecendo os valores unitários abaixo citados:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Item Da Ata	Código TCE- MT	Descrição do objeto	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
23	0001483	Lavagem Completa - Motocicleta	01	12	Unidade	37,50	450,00

Parágrafo Único: No valor acima inclui-se todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.2.1. O objeto será entregue, conforme ordens de fornecimento/serviço emitidas pelo gestor da contratação;

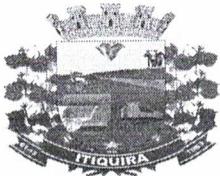
5

4.2.2 O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme estabelecido no tópico “da liquidação” 4.3. deste instrumento contratual.

4.2.3. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.3. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.3.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.3.2 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante preenchimento de “Formulário de Liquidação de Despesa”, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.3.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.3.5. O pagamento do objeto da presente contrato, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 136, de 28 de dezembro de 2023.

4.3.6. **A Câmara Municipal de Itiquira - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.**

4.3.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Itiquira - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

7

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis, entretanto, o contrato poderá ser alterado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, com base na Lei 14.133/2021, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

5.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = PIC \times IR}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

5.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

5.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

5.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

5.7. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC.**

8

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes por conta deste contrato, correrão à conta da ficha conforme abaixo demonstrado:

Cadastro	Descrição	Código
Entidade	CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA	16
Órgão	Câmara Municipal	01
Unidade	Câmara Municipal de Itiquira	001
Função	Legislativa	1
Subfunção	Ação Legislativa	31
Programas	Processo Legislativo	0001
Projeto/Atividade	Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	2186
Natureza da Despesa	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo contratual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, com base na lei 14.133/2021 (serviços de natureza continuada), mediante comprovação dos requisitos trazidos pela lei (existência de dotação orçamentária, comprovação da necessidade, comprovação do cumprimento o objeto por parte da contratada, comprovação da vantajosidade do preço).

7.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.3. A entrega dos serviços deverá ser iniciada de imediato, a partir da assinatura da ordem de fornecimento, conforme necessidade da Câmara.

7.4. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, mediante as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.

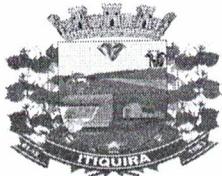
8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9

8.1. A Câmara Municipal de Itiquira - MT se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações previstas neste instrumento contratual e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do processo licitatório;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento contratual;
- f) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, neste instrumento contratual;
- g) Cientificar ao setor Jurídico da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

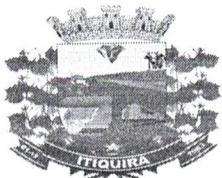
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- i)** A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **Contratada** obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes na contratação, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Executar o objeto em conformidade com as exigências constantes neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além

10

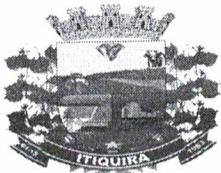


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j)** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- p)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- q)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa
- c. Impedimento de licitar e contratar
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12

10.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

10.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

10.5. No caso de a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.

10.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

10.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

10.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATANTE para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.10. As demais determinações, mantem-se o exposto nos autos do processo e demais legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

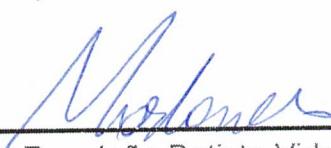
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

13.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transscrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV- Empenho de dotações orçamentárias.

16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado pela Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

14.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

14.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

14.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

14.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

14.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

14.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópias dos documentos necessários à fiscalização;

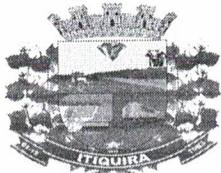
14.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

14.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

14.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

14.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos serviços no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

14.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

14.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de Processo Apuratório de Aplicação de Penalidade – PAAP, a fim resguardar a Administração e selecionar empresas que tem comprometimento com as obrigações.

14.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

14.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Municipal nº 124/23.

18

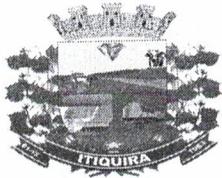
14.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico da licitação, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo das demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

17.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprião toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

17.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

19

17.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

17.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

17.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja ação judicial ou administrativa em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

17.7. Compartilhamento. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

17.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

17.9. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

17.10. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

17.11 Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si



Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

“Plenário Adelino de Souza Campos”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

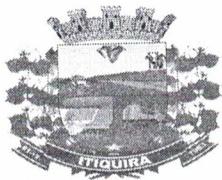
17.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

17.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

17.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

17.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

17.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

18. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

22

19. CLÁUSULA DECIMA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

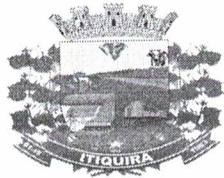
19.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

19.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

19.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

19.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Edital e seus anexos;
- b. A proposta da contratada;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

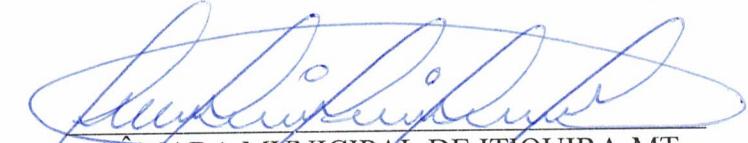
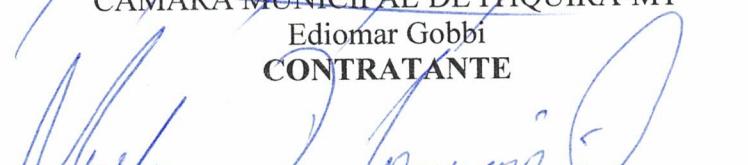
19.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGESSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 12 de dezembro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
Ediomar Gobbi
CONTRATANTE

MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561
Marcones da Conceição Lima
CONTRATADA

23

TESTEMUNHAS:

1. Maria Roseny Farias Lima
CPF 811.***.***-91

2. Sarah da Costa Rosa
CPF 018.***.***-81

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO N° 362/2025

Aos 23(Vinte e três) dias do mês de junho, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 08hs07min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Sênior André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **REGINEY LUCIA NUNES RIBEIRO**, brasileiro, divorciado(a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG: 10*****-7 SSP/MT e do CPF: 655.***.***-49, residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, S/Nº, Bairro: Jardim Gloria, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78.730-140, para **TOMAR POSSE** no cargo **ASSISTENTE SOCIAL - ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 013/2025, de 17 de Abril de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município - AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **ASSISTENTE SOCIAL - ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 013/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

REGINEY LUCIA NUNES RIBEIRO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

CPF. /MF. Nº 00*.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 01*.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N°16/2025

Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços 134/2025, Processo Administrativo nº 31/2025, através do Pregão Eletrônico nº 17/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº. 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/ Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561, CNPJ 45.285.002/0001-02, Estabelecida a Rua Abílio Rodrigues Porto, S/Nº, CEP 78.790-000, Bairro: Santo Antonio, Itiquira-MT, Telefone (65) 9-9931-3564, Email: marconeslima.estetica@itiquira@gmail.com, neste ato representado pelo empresário Marcones da Conceição Lima, devidamente inscrito no CPF 014.xxx.xxx-61,

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto **SERVIÇOS DE LAVA JATO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**

Item Da Ata	Código TCE-MT	Descrição do objeto	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
23	0001483	Lavagem Completa - Motocicleta	01	12	Unidade	37,50	450,00

1.2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Motocicleta Biz: Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, Ano Fab: 2013, Ano Mod: 2014, Chassi: 9C2JC4820ER511224, Placa: NJN5551, Cor predominante: Preta

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A partir da data de assinatura da ordem de fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da emissão do contrato.

Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025,

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

A Câmara Municipal de Itiquira Mato Grosso, Inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 - Santo Antônio, Itiquira - MT, CEP: 78.790-000, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9 99447513, torna público, a Adesão na Ata de Registro de Preço nº 134/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 017/2025, Processo Administrativo Nº 064/2025, do Município de Itiquira-MT, CNPJ 03.370.251/0001-56, Estabelecida na Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790-000, Telefone (65) 3491-1061, Email: prefeito@itiquira.mt.gov.br, contratação do objeto abaixo citado:

Item Da Ata	Código TCE-MT	Descrição do objeto	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
23	0001483	Lavagem Completa - Motocicleta	01	12	Unidade	37,50	450,00

DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO

Motocicleta Biz: Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, Ano Fab: 2013, Ano Mod: 2014, Chassi: 9C2JC4820ER511224, Placa: NJN5551, Cor predominante: Preta.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

EMPRESA VENCEDORA: MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561, CNPJ 45.285.002/0001-02, Estabelecida a Rua Abílio Rodrigues Porto, S/Nº, CEP 78.790-000, Bairro: Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (65) 9-9931-3564, Email: marconeslima.estetica@itiquira@gmail.com.

Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDIOMAR GOBBI

Presidente 2025/2026

CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
ATA 05/2025 CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

Aos dezenove dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, (19/11/2025), às quinze horas (15: horas), realizou - se nas dependências sede da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT , próxima à praça FREI LIBERATO KETERRER, Nº 311, centro, na sala de reunião onde estiveram presentes os conselheiros conforme previa convocação para reunião ordinária , os membros do Conselho Previdenciário: Edivaldo Pereira Silveira, Edevane Inácio da Cruz , Sâmia Conceição Campos, Silvana Maria Rossoni , Maria de Fatima Gomes da Silva , Marcos Celio de Freitas ,Cristiane Rossoni e Rosangela de Carvalho Frederico e participação online dos Assessores Econômicos da Agenda Assessoria a economista economista Iohanna Dourado e Juliana Carla sendo que deu quórum com todos membros titulares presentes: **A pauta da reunião : A apresentação da Proposta da Política Anual de Investimentos 2026.** A secretaria Sra. Edevane apresentou as econômistas para o conselho e Iohanna foi apresentado os slides sobre a Política Anual de Investimentos de 2026(P.A.I) , explicou sobre a Política Anual de Investimento de 2026 , a Política de Investi-

mentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários , observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, objetivo é buscar a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira a Resolução do Conselho Monetário Nacional-CMN nº 4963/21/2021 ("Resolução 4963/21") e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467/22") e a vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21. No ano de 2026 processo de seleção de novos ativos e fundos de investimentos obedecerá e regularmente os seguintes passos : monitorar, elaborar e fazer os parecer com os fundos solicitados para investimentos futuros. Em 2025 existiu os fundos de mercados e fundos imobiliários .O parâmetro do ITIPREV suas aplicações está 99% nas rendas fixas e 1% nas rendas variáveis .Senhor Edivaldo falou sobre a evolução